

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 033/2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 014/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA EDIL DENISE MATTAR SOUKEF GOBBI , QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIETIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PULBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da educação básica, do Município de Igarapava, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar

Parágrafo Único - A educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológicas, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

Parágrafo Único – São exemplos de bullying acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos inclusive utilizando-se de meio tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos serem atingidos:

I – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema sob a supervisão dos (as) psicólogas do Município;

III – Orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar, utilizando para tanto, o a) profissional de psicologia do Município;

IV – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates distribuição de cartilhas aos pais, alunos e professores entre outros debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art.5º - A Secretária Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares , bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

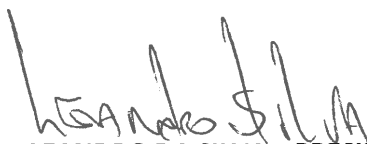
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Igarapava, 22 de Junho de 2011.



LEANDRO DA SILVA – PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho